



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 38, DE 2017

Cria a Instituição de Pesquisas Sociais Independente (IPSI) no âmbito do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (PMDB/AM)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Sociais; e Diretora



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2017

Cria a Instituição de Pesquisas Sociais Independente (IPSI) no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Senado Federal, a Instituição de Pesquisas Sociais Independente (IPSI), com a finalidade de:

I - divulgar estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários sociais;

II - analisar o desempenho de indicadores sociais, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e seus componentes, propondo soluções para o desenvolvimento igualitário da população dos estados, municípios e regiões metropolitanas do Brasil;

III - analisar a aderência do desempenho de indicadores sociais às metas definidas nas políticas públicas sociais, em especial as relativas a educação, saúde e renda;

III - projetar a evolução de variáveis sociais determinantes para a melhoria do desenvolvimento humano e equidade social da população brasileira.

§ 1º As competências estabelecidas nos incisos do *caput* não excluem nem limitam aquelas atribuídas a órgãos jurisdicionais, normativos ou de controle.



§ 2º A IPSI será dirigida por Conselho Diretor, composto de cinco membros:

I - um diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal;

II - um diretor indicado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal;

III - um diretor indicado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal;

IV - um diretor indicado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal; e

V - um diretor indicado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal.

§ 3º Os indicados ao Conselho Diretor, que deverão ser brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da IPSI, serão submetidos a:

I - arguição pública; e

II - aprovação pelo Senado Federal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos, não admitida a recondução, observado o disposto no § 6º.

§ 5º Em caso de vacância, a escolha de novo diretor para completar o tempo remanescente do mandato seguirá os critérios previstos nos §§2º e 3º.

§ 6º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandatos não coincidentes, nomeados a cada ano, alternadamente, observado, na primeira investidura, o mandato de cinco anos para o diretor-executivo, de quatro anos para o diretor referido no inciso II do §2º, de três anos para o diretor referido no inciso III do § 2º, de dois anos para o diretor referido



no inciso IV do § 2º e de um ano para o diretor referido no inciso V do § 2º.

§ 7º Os membros do Conselho Diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 8º É vedado aos membros do Conselho Diretor o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária.

§ 9º A IPSI contará com Conselho de Assessoramento Técnico, que se reunirá preferencialmente a cada mês, composto por até cinco brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição, a serem nomeados pelo diretor-executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado.

§ 10. A IPSI poderá encaminhar, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas.

§ 11. A IPSI poderá firmar acordos e convênios de cooperação com instituições com atuação no Brasil, que fazem análises sociais e estabelecem indicadores sociais, em especial o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD Brasil), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 12. Os relatórios elaborados pela IPSI para cumprimento das competências definidas nos incisos do *caput* serão tornados públicos após aprovação pela maioria do Conselho Diretor.

§ 13. Os relatórios referidos no § 12 informarão a eventual ocorrência de voto divergente.



Art. 2º A estrutura necessária ao funcionamento da Instituição de Pesquisas Sociais Independente (IPSI) será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento da IPSI, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

Art. 3º As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Instituição de Pesquisas Sociais Independente (IPSI).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se, nas últimas décadas, que os indicadores de pobreza, fome, longevidade, renda, e educação têm melhorado no Brasil, nos estados, nos municípios e nas regiões metropolitanas; no entanto, não na velocidade desejada por todos nós.

Inobstante essa melhora, verifica-se, também, que há ainda grandes diferenças entre o desenvolvimento humano e social entre estados, entre municípios e, mesmo, dentro dos municípios de mesma região metropolitana.

Com a crise econômica no Brasil dos últimos anos, já se verifica que as elevadas taxas de desemprego diminuíram a renda e aumentaram a pobreza e a fome. Em reportagem do jornal “Valor



Econômico”¹, apresentam-se dados do Ministério de Desenvolvimento Social que confirmam a volta de mais de 143 mil famílias ao Programa Bolsa Família e a existência de uma fila de mais de 525 mil famílias.

Também, os dados educacionais preocupam, pois não os vemos evoluir conforme planejado em todos os níveis de ensino. O Censo Escolar 2016 e o IDEB 2015 relativo ao Ensino Médio, por exemplo, revelam desafios, pois anos de investimento ainda não provocaram mudanças nos dados coletados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). As tendências dos anos anteriores permanecem inalteradas e os indicadores ainda estão distantes das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), em geral. Esse é um dos principais obstáculos à elevação do IDHM.

Vale destacar que baixos níveis de educação geram menores níveis de renda. É, portanto, condicionante para a melhoria da renda no médio e longo prazos uma população com maior nível educacional. Por exemplo, uma das iniciativas mais relevantes para promover a melhoria da educação foi a aprovação da reforma do ensino médio, Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Por fim, faz-se mister citar o “colapso” geral da saúde no País que influi diretamente numa diminuição dos indicadores de desenvolvimento humano e no acesso igualitário ao Sistema Único do Saúde (SUS) de todos os cidadãos, privilegiando os poucos que dispõem de planos de saúde privados.

Diante do exposto, este projeto de resolução pretende criar instituição no âmbito do Senado Federal assemelhada à Instituição Fiscal Independente (IFI) para promover pesquisas e análises sociais, visando à melhoria das políticas públicas de educação, saúde e renda no País e à diminuição das diferenças de desenvolvimento humano regionais, estaduais e municipais.

Para tanto, é importante que tenha independência, seja composta por especialistas e possa firmar acordos e convênios com as principais instituições do País que já trabalham com indicadores sociais diversos, tais como IBGE, PNUD Brasil, IPEA e INEP.

¹Valor Econômico. 143 mil voltam ao Bolsa Família e há 525 mil na fila. 31 jul. 2017. p. A4.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

A Instituição de Pesquisas Sociais Independente IPSI) será relevante para análise de dados e para propor soluções para a melhoria do desenvolvimento humano da população brasileira como um todo, sem diferenças regionais.

Convicto da importância da presente iniciativa, espero a acolhida do projeto de resolução ora apresentado pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

SENADOR EDUARDO BRAGA
(PMDB/AM)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017 - LEI-13415-2017-02-16 - 13415/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13415>